



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE**  
**GOVERNO**

**Decreto-Lei n.º 10 /2003**

**de 24 de JUNHO 2003**

**REGIME JURÍDICO-FISCAL DE CONTROLO ADUANEIRO DE MERCADORIAS E  
OBJECTOS TRANSPORTADOS PELOS VIAJANTES QUE ENTRAM NO TERRITÓRIO  
ADUANEIRO NACIONAL**

A abordagem do problema do controlo das mercadorias na entrada do País, tem-se baseado no pressuposto de que as mesmas se destinam a ser introduzidas no consumo.

Acontece, porém, que atendendo à descontinuidade geográfica do território, existem situações de entrada física de mercadorias no Território Aduaneiro Nacional que não se destinam a ser introduzidas no consumo dessa parte do território lado ocidental, mas sim, na outra parte do território, lado leste do País. Situação que tem levado a que o controlo das mercadorias que entram em qualquer parte do território nacional constitua uma preocupação dominante da fiscalização e controlo aduaneiro.

Neste contexto, a peculiaridade geográfica do enclave do Oe-Cussi Ambeno, encravado em pleno Território Indonésio de Timor Ocidental, tem determinado a especificidade das suas fronteiras, bem como a forte ligação da sua economia à do país vizinho. Temos em que se torna imperioso a adopção de medidas tendentes a minimizar este desajuste, comparativamente à realidade económico-fiscal existente no outro lado do território nacional, bem como fortalecer a economia nacional em geral, tornando – a competitiva relativamente aos países da região em que se insere.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea d) do artigo n.º 116, da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

## **CAPÍTULO I**

### **NOÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º** **(Território Aduaneiro)**

Por território aduaneiro entende-se o território onde é aplicável a legislação aduaneira nacional, e que coincide com o território geográfico, nos termos do n.º 1. do art.º 4.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

Este ainda inclui as águas territoriais na extensão e no limite fixado e definido pela lei; a zona económica exclusiva e os direitos de Timor-Leste na zona contígua e plataforma continental e o espaço aéreo nacional.

#### **Artigo 2.º** **(Viajante)**

Por viajante entende-se qualquer pessoa que entra ou sai do território nacional.

#### **Artigo 3.º** **(Controlo aduaneiro)**

Por controlo aduaneiro entende-se o conjunto de medidas adoptadas com vista a assegurar a observância das leis e regulamentos cuja aplicação compete às autoridades aduaneiras.

## **CAPÍTULO II**

### **CONTROLO ADUANEIRO**

#### **Artigo 4.º**

##### **(Competências)**

1. O controlo aduaneiro das mercadorias, bens e objectos importados pelos viajantes é exercido pelas autoridades aduaneiras, devendo processar-se normalmente numa base selectiva ou por sondagem, sem prejuízo do direito de se efectuar um controlo sistemático.
2. O controlo aduaneiro designa-se por revisão de bagagem quando consiste na verificação do conteúdo dos volumes de bagagem, manifestada ou não manifestada, dos viajantes e por revisão pessoal quando consiste na verificação dos objectos trazidos pelos viajantes sobre ou dentro de si ou no seu vestuário.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Declaração verbal)**

1. Os viajantes poderão fazer uma declaração verbal relativa às mercadorias que os acompanham, cumprindo-lhes fazê-la espontaneamente às autoridades aduaneiras antes de iniciado por estas o controlo aduaneiro, quando sejam portadores de objectos sujeitos a direitos.

Entende-se por declaração verbal, a manifestação espontânea de vontade oralmente expressa pelo viajante ou no preenchimento do formulário de entrada.

2. As autoridades aduaneiras poderão exigir uma declaração escrita, pelo preenchimento do competente documento aduaneiro - Declaração de Mercadorias dos Viajantes – anexo 3, do presente diploma - para as mercadorias transportadas pelos viajantes, sempre que se trate de uma importação ou de uma exportação de natureza comercial ou quando o seu valor ou a sua quantidade excederem o montante de 300 USD (trezentos dólares americanos).

## **Artigo 6.º**

### **(Carácter não comercial)**

São consideradas como desprovidas de carácter comercial as importações que tenham um carácter ocasional e respeitem exclusivamente a mercadorias reservadas ao uso pessoal dos viajantes ou se destinem a oferta, não devendo traduzir, quer pela sua natureza, quer pela sua quantidade, qualquer preocupação de ordem comercial, desde que não excedam os 300 USD (trezentos dólares americanos), ou outros valores que vierem a ser determinados por lei.

## **Artigo 7.º**

### **(Documentos de identificação)**

Os funcionários em regime de revisão de bagagem poderão exigir aos viajantes a apresentação do passaporte ou de outro documento de identificação e do bilhete de passagem, bem como de facturas comerciais ou de outros documentos relativos às mercadorias.

## **Artigo 8.º**

### **(Dispensa de revisão)**

Estão dispensados da revisão de bagagem e de revisão pessoal:

- a) O Presidente da República;
- b) O Presidente do Parlamento Nacional;
- c) O Primeiro-Ministro;
- d) Os Ministros, Vice-Ministros e os Secretários de Estado;
- e) O Vice-Presidente do Parlamento Nacional;
- f) O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- g) O Procurador-Geral da República;
- h) O Chefe e o Vice-Chefe da Força de Defesa Nacional;
- i) O Comandante-Geral da Polícia Nacional;
- j) O Director Nacional das Alfândegas de Timor-Leste;
- k) Os Directores das Alfândegas, na área da respectiva circunscrição;
- l) Outras personalidades reconhecidas com categoria equiparada pelo Governo de Timor-Leste.

## **Artigo 9.º**

### **(Outras dispensas de revisão)**

Estão igualmente dispensados de revisão de bagagem e de revisão pessoal:

- a) Os Chefes de estado estrangeiros;
- b) Os Chefes das Missões Diplomáticas e Consulares acreditados em Timor-Leste;
- c) Os funcionários diplomáticos e consulares enviados, de nacionalidade estrangeira, quando se trate da primeira instalação;
- d) As entidades governamentais ou militares estrangeiras que visitem o País em missão oficial.

## **CAPÍTULO III**

### **BAGAGEM MANIFESTADA**

## **Artigo 10.º**

### **(Competência para despachar)**

Qualquer pessoa poderá efectuar o desalfandegamento da bagagem manifestada de um viajante, desde que apresente às autoridades aduaneiras a declaração escrita referida no artigo 5.º, para clara fixação da responsabilidade fiscal em que possa incorrer o mesmo viajante.

## **CAPÍTULO IV**

### **APLICAÇÃO DAS TAXAS**

## **Artigo 11.º**

### **(Taxas de aplicação)**

As mercadorias e objectos transportados nas bagagens dos viajantes a que se refere o n.º 2, do Artigo 4.º, estão sujeitas às taxas dos direitos de importação em vigor, nos termos da Lei n.º 5/2002, de 20 de Setembro, sempre que excedam o montante de 300 USD (trezentos dólares americanos), ou outros valores que vierem a ser determinados por lei.

## **Artigo 12.º**

### **(Regime específico de tributação)**

1. Exceptuam-se do regime aduaneiro consignado no artigo anterior, as mercadorias e objectos transportados nas bagagens dos viajantes que entram no enclave de Oe-Cussi Ambeno, provenientes de Timor Ocidental, para os quais é criado um regime aduaneiro específico de tributação, pela aplicação das taxas constantes do Mapa I, anexo ao presente diploma como sua parte integrante, e de uma taxa de 10% sobre o valor aduaneiro das mercadorias, para as restantes mercadorias não incluídas neste Mapa I e classificadas por outros códigos pautais.
2. Estão excluídos do regime aduaneiro específico de tributação referido no número anterior, os veículos automóveis de passageiros, mistos e de mercadorias (carga), tractores, motociclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios, classificados pelos códigos pautais n.ºs 8700 a 8707, 8709 a 8711 e 8716; as aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes, classificados pelas posições pautais n.ºs 8800 a 8802, do Sistema Harmonizado de Classificação e Codificação de Mercadorias, introduzido pelo Regulamento UNTAET, n.º 2000/9, de 08 de Março.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS FRANQUIAS**

## **Artigo 13.º**

### **(Montante da franquia)**

1. Aos residentes no enclave do Oe-Cussi Ambeno é concedida a franquia até ao montante 300 USD (trezentos dólares americanos), na importação de mercadorias destinadas ao seu auto-consumo e abastecimento dos seus familiares, desde que não se trate de importações de natureza comercial e o seu valor não exceda o montante antes referido.

2. Para concessão da franquia de direitos de importação a que se refere o número anterior, será exigida prova do valor das mercadorias pela apresentação da competente factura comercial.
3. Na falta da factura referida na parte final do número anterior, o valor aduaneiro será calculado de acordo com as regras de valor aduaneiro, da Organização Mundial das Alfândegas, mediante a apresentação de uma declaração de valor pelo dono da mercadoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

#### **Artigo 14.º**

##### **(Mercadorias isentas, definição de residente)**

1. São isentas dos direitos de importação as mercadorias constantes do Mapa II, anexo ao presente diploma, como sua parte integrante.
2. Considera-se residente do enclave de Oe-Cussi Ambeno qualquer pessoa que resida no enclave há mais de seis meses e ou aí preste a sua actividade profissional, devidamente documentada pela apresentação do Bilhete de Identidade e ou do Cartão de Residência.
3. O modelo da “Declaração de Mercadorias dos Viajantes” é o constante do anexo nº 3, do presente Decreto-Lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **INFRACÇÕES**

#### **Artigo 15.º**

##### **(Definição de infracções, multas administrativas e perda da mercadoria)**

1. Constitui infracção fiscal:
  - a) A falta de declaração espontânea pelo viajante dos objectos sujeitos a direitos;

- b) A prestação pelo viajante de declarações falsas, inexactas ou incorrectas, relativas a mercadorias sujeitas a direitos, designadamente as referentes ao seu valor ou quantidade;
  - c) A não apresentação voluntária do viajante quando transporta consigo ou na sua bagagem objectos sujeitos a direitos;
  - d) O transporte de mercadorias que pela sua natureza e quantidade se destinem manifestamente a fins comerciais e o viajante não declare expressamente o fim a que se destinam antes de iniciado o controlo aduaneiro;
  - e) O desvio, após controlo aduaneiro das mercadorias, para fins comerciais.
2. Os factos referidos no número anterior serão considerados como crime aduaneiro de descaminho de direitos, aos quais é aplicada uma multa pecuniária que poderá ir de 100% a 500%, a incidir sobre o montante dos direitos aduaneiros e demais imposições devidas, não obstante a obrigatoriedade do pagamento dos direitos de importação e demais imposições devidas.
3. A não observância do disposto no número anterior, implica a perda da mercadoria a favor do Estado, sendo esta relacionada para a venda em hasta-pública no prazo de um mês, a contar da data da infracção cometida.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 16.º**

##### **(Legislação revogada)**

São revogadas todas as disposições legais, que directa ou indirectamente contrariem o presente diploma.

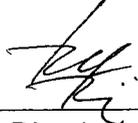
**Artigo 17.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

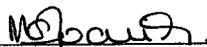
Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de Março de 2003

O Primeiro Ministro



\_\_\_\_\_  
(Mari Bim Amude Alkatiri)

A Ministra do Plano e das Finanças

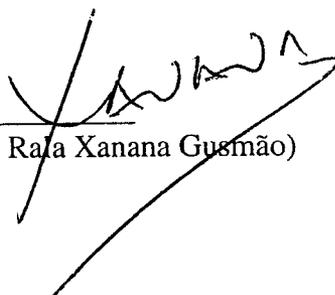


\_\_\_\_\_  
(Maria Madalena Brites Boavida)

Promulgado em: 24 de Junho de 2003

Publique-se.

O Presidente da República



\_\_\_\_\_  
~~(José Alexandre Gusmão)~~ (Kay Rala Xanana Gusmão)



# REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

## Governo

Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º de 2003

Mapa I (art.º n.º 12, n.º1)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
1704	Produtos de confeitaria sem cacau (incluído o chocolate branco)	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
1704	<i>Sugar confectionery</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
1806	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
1806	Chocolate confectionery	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2009	Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2009	<i>fruit juices</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2105	Sorvetes, mesmo contendo cacau	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2105	<i>Ice cream and other flavored waters</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições (incluindo bebidas refrigerantes).	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2106	<i>other food preparation (including soft drink concentrates)</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
2202	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 2009 :	US\$ 0.06	por litro (per liter)
2202	<i>soft drinks and other flavored waters</i>	US\$ 0.06	por litro (per liter)
2203	Cervejas de malte.	US\$ 2,00	por litro (per liter)
2203	<i>beer</i>	US\$ 2,00	por litro (per liter)
2204	Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool.	US\$ 3.00	por litro (per liter)
2204	<i>win of fresh grapes, including fortified wines; grape must other than that of heading no. 20.09.</i>	US\$ 3.00	por litro (per liter)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.	US\$ 3.00	por litro (per liter)
2205	<i>vermouth and other wine of fresh grapes flavoured with plants or aromatic substances.</i>	US\$ 3.00	por litro (per liter)
2206	Outras bebidas fermentadas; misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas.	US\$ 3.00	por litro (per liter)
2206	<i>other fermented beverages (for example, cider, perry, mead); mixtures of fermented beverages and non alcoholic beverages, not elsewhere specified or included.</i>	US\$ 3.00	por litro (per liter)
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico :	US\$ 9.00	por litro (per liter)
2207	<i>undenatured ethyl alcohol of an alcoholic strength by volume of 80 % vol or higher; ethyl alcohol and other spirits, denatured, of any strength.</i>	US\$ 9.00	por litro (per liter)
2208	Destilado em bruto, aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, Uísques, Rum e tafiá, Gin e genebra, Vodka,	US\$ 9.00	por litro (per liter)
2208	<i>undenatured ethyl alcohol of an alcoholic strength by volume of less than 80% vol; spirits, liqueurs and other spirituous beverages.</i>	US\$ 9.00	por litro (per liter)
2401	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco M140 :	US\$ 20.00	por kilo (per kg)
2401	<i>unmanufactured tobacco; tobacco refuse.</i>	US\$ 20.00	por kilo (per kg)
2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos :	US\$ 20.00	por kilo (per kg)
2402	<i>cigars, cheroots, cigarillos, containing tobacco</i>	US\$ 20.00	por kilo (per kg)
2403	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos de tabaco :	US\$ 20.00	por kilo (per kg)
2403	<i>other manufactured tobacco and manufactured tobacco substitutes; "homogenised" or "reconstituted" tobacco; tobacco extracts and essences.</i>	US\$ 20.00	por kilo (per kg)
2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, em peso, 70 % ou mais de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento de base.	US\$ 0.06	por litro (per liter)
2710	<i>gasoline, diesel fuel and other petroleum products</i>	US\$ 0.06	por litro (per liter)
3303	Perfumes	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3303	<i>Perfumes</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3304	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
3304	<i>beauty or make-up preparation (including sunscreens)</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3305	Preparações capilares (chamos)	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3305	<i>hair preparations (I.e., shampoos)</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3307	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorizantes de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfectantes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3307	<i>shaving preparations,deodorants,other toilet preparations,etc.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3604	Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia :	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
3604	<i>firework,signal flares,rain rockets,etc</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
3701	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3701	<i>photographic plates and film in the flat,sensitised,unexposed,of any material other than paper,paperboard or textiles;instant print film in the flat,sensitised,unexposed,whether or not packs.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3702	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3702	<i>photographic film in rolls,sensitised,anexposed,of any material other than paper,paperboard or textiles; instant print film in rolls sensitised,unexposed.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3703	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3703	<i>photographic paper,paperboard and textiles,sensitised,unexposed.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3704	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3704	<i>photographic plates,film,paper,paperboard and textiles,exposed but not developed.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3705	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, excepto filmes cinematográficos.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
3705	<i>photographic plates and film,exposed and developed,other than cinematographic film.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3706	Negativos; positivos intermédios de trabalho.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3706	<i>cinematographic film,exposed and developed,whether or not incorporating sound track or consisting only of sound track.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3707	Preparações químicas para usos fotográficos, excepto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
3707	<i>chemical preparations for photographic uses (other than varnishes, glues,adhesives and similar preparations);unmixed products for photographic uses, put up in measured portions or put up for retail sale in a form ready for use.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4203	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4203	<i>leather apparel</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4301	Peles com pêlo em bruto (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles), excepto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4301	<i>raw furskins (including heads,tails,paws and other pieces or cuttings, suitable for furriers use),other than raw hides and skins of heading</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4302	Peles com pêlo curtidas ou acabadas (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com excepção das da posição 4303 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4302	<i>tanned or dressed furskins (including heads,tails,paws and other pieces or cutting),unassembled, or assembled (without the addition of other materials) other than those of heading no. 43.03.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4303	Vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pêlo :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4303	<i>articles of apparel, clothing accessories and other articles of furskin.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4304	Peles com pêlo, artificiais, e suas obras	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
4304	<i>artificial fur and articles thereof.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7101	I. PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
7101	<i>pearls, natural or cultured, whether or not worked or graded but not strung, mounted or strung for convenience of transport.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7102	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7102	<i>diamond, whether or not worked, but not mounted or set</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7103	Pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7103	<i>precious stones (other than diamonds) and semi-precious stones, whether or not worked or graded but not strung, mounted or set ; ungraded precious stones (other than diamonds) and semi-precious stones, temporarily strung for convenience of transport.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7104	Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7104	<i>synthetic or reconstructed precious stones, whether or not worked or graded but not strung, mounted or set; ungraded synthetic or reconstructed precious or semi-precious stones, temporarily strung for convenience of transport.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7105	Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7105	<i>dust and powder of natural or synthetic precious or semi-precious stones.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7106	II. METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7106	<i>silver (including silver plated with gold or platinum), unwrought or in semi-manufactured forms, or in powder form.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7107	Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufacturadas	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7107	<i>base metals clad with silver, not further worked than semi-manufactured.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7108	Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7108	<i>gold (including gold plated with platinum) unwrought or in semi-manufactured forms, or in powder form.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7109	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7109	<i>base metals or silver, clad with gold, not further worked than semi-manufactured.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7110	Platina, em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
7110	<i>platinum, unwrought or in semi-manufactured forms, or in powder form.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7111	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7111	<i>base metals, silver or gold, clad with platinum, not further worked than semi-manufactured</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7112	Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos; outros desperdícios e resíduos contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7112	<i>waste and scrap of precious metal or of metal clad with precious metal; other waste and scrap containing precious metal or precious metal compounds, of a kind used principally for the recovery of precious metal.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7113	III. ARTEFACTOS DE JOALHARIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7113	<i>articles of jewellery and parts thereof, of precious metal or of metal clad with precious metal.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7114	Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7114	<i>articles of goldsmiths or silversmiths wares and parts thereof, of precious metal or of metal clad with precious metal</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7115	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7115	<i>other articles of precious metal or of metal clad with precious metal.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7116	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7116	<i>articles of natural or cultured pearls, precious or semi-precious stones (natural, synthetic or reconstructed).</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7117	Bijutarias.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7117	<i>imitation jewellery.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7118	Moedas.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
7118	<i>coin.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8412	Outros motores e máquinas motrizes.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8412	<i>razors and blades</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
8415	Máquinas e aparelhos de ar condicionado, contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8415	<i>air conditioner</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8418	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outro material, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8418	<i>refrigerators</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8422	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, rolar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termoretráctil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8422	<i>dishwashers</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8519	Gira-discos, electrofones, leitores de cassetes e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8519	<i>turntables (record-decks), record-players, cassette-players and other sound reproducing apparatus, not incorporating a sound recording device</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8520	Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, mesmo com dispositivo de reprodução de som incorporado :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8520	<i>magnetic tape recorders and other sound recording apparatus, whether or not incorporating a sound reproducing device.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8521	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofónicos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8521	<i>video recording or reproducing apparatus, whether or not incorporating a video tuner.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8522	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 a 8521 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8522	<i>parts and accessories suitable for use solely or principally with the apparatus of headings nos.85,19 to 85,21,</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8523	Suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, excepto os produtos do Capítulo 37 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8523	<i>prepared unrecorded media for sound recording or similar recording of other phenomena, other than products of chapter 37.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
8524	Discos, fitas e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, incluídos os moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos, com exclusão dos produtos do Capítulo 37 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8524	<i>records, tapes and other recorded media for sound or other similarly recorded phenomena, including matrices and masters for the production of records, but excluding products of chapter 37</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8525 20 100	Aparelhos emissores (transmissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão; câmaras de vídeo de imagens fixas e outras câmaras ("camcorders") :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8526 20 100	<i>cellular telephones</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8528	Exceda 15,5 cm, mas não exceda 42 cm DUMPSTATD	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8528	<i>televisions and video monitors</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8529 10	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8530 10	<i>aerials and aerial reflectors of all kinds; parts suitable for use therewith.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8529 90	Outros.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8530 90	<i>other.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida :		(Declaração aduaneira - Customs Entry)
8703	<i>motor cars principally designed for the transport of persons</i>		(Declaração aduaneira - Customs Entry)
8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8707	<i>bodies of car</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
8711	<i>motorcycles</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9005	Binóculos, lunetas, incluídas as astronómicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, excepto os aparelhos de radioastronomia :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
9005	<i>binoculars</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9006	Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos de luz-relâmpago (flash) para fotografia, excepto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9006	<i>cameras</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9101	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9101	<i>wrist-watches, pocket-watches and other watches, including stop-watches, with case of precious metal or of metal clad with precious metal.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9102	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), excepto os da posição 9101 :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9102	<i>wrist-watches, pocket-watches and other watches, including stop-watches, other than those of heading no.91.01.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9103	Despertadores e outros relógios de mecanismo de pequeno volume.	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9103	<i>clocks with watch movemetns, excluding clocks of heading no.91.04</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9104	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, naves espaciais, embarcações ou para outros veículos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9104	<i>instrument panel clocks and clocks of a similar type for vehicles, aircraft, spacecraft or vessels.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9105	Despertadores e outros relógios e aparelhos de relojoaria semelhantes, excepto de mecanismo de pequeno volume :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9105	<i>other clocks</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9106	Aparelhos de controlo do tempo e contadores de tempo, de mecanismo de relojoaria ou motor síncrono (por exemplo : relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas) :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9106	<i>time of day recording apparatus and apparatus for measuring, recording or otherwise indicating intervals of time, with synchronous motor (for example, time-registers, time-recorders).</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9107	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam accionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9107	<i>timeswitches with clock or watch movement or with synchronous motor.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9108	Mecanismo de pequeno volume para relógios, completos e montados :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
9108	<i>watch movements, complete and assembled.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9109	Mecanismos de relojoaria, completos e montados, excepto de pequeno volume :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9109	<i>clock movements, complete and assembled.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9110	Mecanismos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de relojoaria incompletos, montados; esboços de relojoaria :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9110	<i>complete watch or clock movements, unassembled or partly assembled (movement sets); incomplete watch or clock movements, assembled; rough watch or clock movements.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9111	Caixas de relógios das posições 9101 ou 9102 e suas partes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9111	<i>watch cases and parts thereof.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9112	Caixas de outros aparelhos de relojoaria e suas partes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9112	<i>watch cases and cases of a similar type for other goods of this chapter, and parts thereof.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9113	Pulseiras de relógios e suas partes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9113	<i>watch straps, watch bands and watch bracelets, and parts thereof.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9114	Outras partes de relojoaria :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9114	<i>other clock or watch parts.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9301	Armas de guerra, excepto revólveres, pistolas e armas brancas	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9301	<i>military weapons, other than revolvers, pistols and the arms of heading no. 93.07.</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9302	Revólveres e pistolas, excepto os das posições 9303 ou 9304 :	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9302	<i>revolvers and pistols, other than those of heading no. 93.04. Or 93.04</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9303	Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo: espingardas e carabinas de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro sem bala, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras) :	140%	Valor Aduaneiro (VFD)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
9303	<i>other firearms and similar devices which operate by the firing of an explosive charge (for example, sporting shotguns and rifles, muzzleloading firearms, veri pistols and other devices designed to project only signal flares, pistols and revolvers for firing blank ammunition, captive-bolt humane killers, line throwing guns).</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9304	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), excepto as da posição 9307	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9304	<i>other arms (for example, spring, air or gas guns and pistols, truncheons), excluding those of heading No.93.07.</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9305	Partes e acessórios, dos artigos das posições 9301 a 9304 :	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9305	<i>parts and accessories of articles of headings Nos. 93.01.to 93.07.</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9306	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projecteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos :	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9306	<i>bombs, grenades terpedoes, mines, missiles, and similar munitions of war and parts thereof; cartridges and other ammunitions and projectiles and parts thereof, including shot and cartridge wads.</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9307	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9307	<i>swords, cutlasses, bayonets, lances and scabbards and sheaths therefor.</i>	140%	Valor Aduaneiro (VFD)
9501	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças (por exemplo: triciclos, trotinetas, carros de pedais); carrinhos para bonecos :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9501	<i>wheeled toys designed to be ridden by children (for example, tricycles, scooters, pedal cars); dolls carriages.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9502	Bonecos representando exclusivamente a figura humana :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
	<i>dolls representing only human beings.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9503	Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer tipo :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9503	<i>other toys; reduced-size ( "scale") models and similar recreational models, working or not; puzzles of all kinds.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9504	Artigos para jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de casino e os jogos de paulitos automáticos (boliche, por exemplo) :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
	<i>articles for funfair, table or parlour games,including pintables, billiards, special tables for casino games and automatic bowling alley equipment.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9505	Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluídos os artigos de magia e artigos surpresa :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9505	<i>festive,carnival or other entertainment articles, including conjuring tricks and novelty jokes.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9506	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros desportos (incluído o ténis de mesa) ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo; piscinas, incluídas as infantis :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9506	<i>articles and equipment for general physical axercise, gymnastics, athletics, other sports (including table tennis ) or outdoor games, not specified or including elsewhere in this chapter;swimming pools and paddling pools.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9507	Canas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (excepto os das posições 9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça e pesca :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9507	<i>fishing rods, fish-hooks and other line fishing tackle;fish landing nets, butterfly nets and similar nets; decoy "birds" (other than those of heading no. 92.08. Or no. 97.05) and similar hunting or shooting requisites.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9508	Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, colecções de animais e teatros, ambulantes	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9508	<i>roundabouts,swings, shootinggalleries and other fairground amusements; travelling circuses,travelling manageries and travelling theatres.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9601	Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluídas as obras obtidas por moldagem) :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9601	<i>worked ivory,bone,shell,horn,coral,etc.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9613	Isqueiros e outros acendedores (excepto os da posição 3603), mesmo mecânicos ou eléctricos, e suas partes, excepto pedras e pavios :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9613	cigarette lighters	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9614	Cachimbos (incluídos os seus forninhos) e boquilhas, e suas partes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9614	<i>smoking pipes</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Código Pautal	Descrição das mercadorias	Taxa	Unidade Tributável
9616	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9616	<i>scent sprays, powder puffs and pads</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9701	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, excepto os desenhos da posição 4906 e os artigos manufacturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes :	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9701	<i>paintings, drawings and pastels, executed entirely by hand ,other than drawing of heading no. 49.06 and other than hand- painted or hand decorated manufactured articles; collages and similar decorative plaques.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9702	Gravuras, estampas e litografias, originais	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9702	<i>original engravings, prints and lithographs.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9703	Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9703	<i>original sculptures and statuary, in any material.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9704	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - First Day Cover), inteiros, postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados mas sem curso nem destinados a ter curso no país de destino	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9704	<i>postage or revenue stamps, stamp-posmarks, first-day covers, postal stationery (stamped paper) and the like, used, or if unused not of current or new issue in the country to which they are destined.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9705	Colecções e espécimes para colecções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9705	<i>collections and collectors pieces of zoological, botanical, mineralogical, anatomical, historical, archaeological, palaeontological, ethnographic or numismatic interest.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9706	Antiguidades com mais de 100 anos	20%	Valor Aduaneiro (VFD)
9706	<i>antiques of an age exceeding one hundred years.</i>	20%	Valor Aduaneiro (VFD)

Outros Códigos Pautais	Nota: A taxa de 10% sobre o valor aduaneiro das mercadorias, aplica-se às restantes mercadorias.	10%	Valor Aduaneiro (VFD)
------------------------	--	-----	-----------------------



# REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

## Governo

Anexo n.º 2 ao Decreto-Lei n.º de 2003

Mapa II (art.º n.º 14, n.º 1)

a) Produtos de Tabaco.

Produtos de tabaco	Quantidade
Cigarros ou	300 unidades
Cigarrilhas (com peso máximo de 3 gramas por unidade) ou	150 unidades
Charutos ou	75 unidades
Tabaco para fumar	400 grs

b) Bebidas alcoólicas

Designação	Quantidade
Bebidas destiladas e bebidas espirituosas com teor alcoólico superior a 22% vol.; álcool etílico não desnaturado de vol. Igual ou superior a 80%	1,5 litros
Ou	
Vinhos tranquilos	5 litros

c) Perfumes e águas de toucador

Designação	Quantidade
Perfumes	75 grs
e	
Águas de toucador	0,375 litros

d) Café

Designação	Quantidade
Café	1.000 grs
ou	
Extratos e essências de café	400 grs

e) Chá

Designação	Quantidade
Chá	200 grs
ou	
Extratos e essências de chá	80 grs



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE  
MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO NACIONAL DAS ALFÂNDEGAS**

Anexo n.º 3 ao Decreto-Lei n.º de 2003  
(artigo n.º14, n.º3)

**DECLARAÇÃO DE MERCADORIAS DOS VIAJANTES**

A preencher pelos serviços

Nº ORDEM:

DATA :

NOME DO VIAJANTE :	ID N.º:	PASSAPORTE :
MORADA :	LOCALIDADE	PAÍS

CÓDIGO PAUTAL	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR	TAXA	TOTAL A PAGAR
<b>TOTAL DECLARADO</b>			<b>TOTAL A PAGAR</b>	

**DECLARAÇÃO :** Declaro que estas mercadorias se destinam ao autoconsumo e abastecimento familiar e que reconheço as sanções que incorro em caso de desvio destas mercadorias para fins comerciais, nos termos do artigo 15º deste Decreto-Lei.

Assinatura : \_\_\_\_\_

*Handwritten mark*